COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 201/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Suica

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, e nos compactadores estacionários de lixo, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem por escopo tornar obrigatória a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores e nos compactadores estacionários de lixo.

O autor na sua justificativa aduz que ao determinar a instalação dos referidos sistemas neutralizadores nos veículos supracitados, haverá a preservação da saúde dos trabalhadores na coleta do lixo desse Município.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 8.035/2011 que "Dispõe sobre a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores de lixo", sancionada em julho de 2011.

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)

Desta forma, por já existir a Lei nº 8.035/2011 em vigor nesse Município que trata especificamente da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista a Lei nº 8.035/2011 e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala da Comissão, 17 de junho de 2013

Vereador Kiki Bispo

Relator e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira, Geraldo Júnior, Leo Prates e Waldir Pires.